

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN****TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN BIÊNIO 2023/2024**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Engenheiro Paulo de Frontin, na sede da Câmara, localizada na Praça Nelson Salles, 27, Centro, onde funciona o Poder Legislativo, tomaram posse nos cargos da mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, na forma prevista no Art. 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, Excelentíssimos Vereadores **PRESIDENTE: JULIO CESAR DA SILVA SERENO**, brasileiro, divorciado, agente político, RG nº 09.747.711-1, CPF nº 037.909.427-40, residente neste Município; **VICE-PRESIDENTE: JORGE SILVANO VILELA**, brasileiro, casado, agente político, RG nº 06.325.372-8, CPF nº 775.212.007-30, residente neste Município; **SECRETÁRIO: ERNESTO MARQUES LARE**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 07.478.803-5, CPF nº 892.597.007-44, residente neste Município.

E para constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelo Presidente e demais membros empossados.

Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 01 de janeiro de 2023.

JULIO CESAR DA SILVA SERENO

Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

JORGE SILVANO VILELA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

ERNESTO MARQUES LARE

Secretário da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Publicado por:Laudemir Feijó de Oliveira
Código Identificador:3FCDEEAF**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
PORTARIA Nº 003/2023

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear FERNANDA NOGUEIRA SOARES CLASS para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE do vereador Luiz da Costa Lima desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de janeiro de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente

*Republicado por erro de digitação

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:086DD130**CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**
PORTARIA Nº 002/2023

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar LIA MIRIAM ALVES LYRIO do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data sobre publicação com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 01 de janeiro de 2023.

LUIZ DA COSTA LIMA

Presidente

*Republicado por erro de digitação

Publicado por:Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FC086085**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que às 13:00 hs do dia 19 de janeiro de 2023, no Setor de Licitação, à Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01, Verdes Campos, Aperibé/RJ, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº

002/2023-PMA, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO”. O Edital poderá ser retirado no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou no Setor de Licitação, das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira, com permuta de 1 resma de papel A4. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 05 de janeiro de 2023.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO

Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ABC26FDF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.470 / 2.022 = DISPÕE SOBRE O
FMDCA.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, modificando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o Conselho Tutelar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Duas Barras far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas de proteção e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) proteção jurídico-social;

f) a colocação em família substituta;

g) ao abrigo em entidade de acolhimento;

h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Duas Barras, já criado e instalado, como órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I - definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude de Duas Barras, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do Município de Duas Barras, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 2º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 3º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis

Seção II
Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 6º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude do Município de Duas Barras, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.